

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA**

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO  
DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO**

**CAPÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º - O ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO é uma atividade curricular regida por este Regulamento e pela legislação em vigor (Lei nº. 11.788/2008), oferecida a todo discente, doravante identificado como ESTAGIÁRIO, regularmente matriculado no Curso de Engenharia de Computação da UFGD.

Art. 2º - A carga horária total da disciplina de ESTÁGIO SUPERVISIONADO é de 216 (duzentos e dezesseis) horas/aulas, podendo ser cursada a partir do 6º (sexto) semestre do curso.

§1º. – A carga horária excedida acima de 216 (duzentos e dezesseis) horas/aula, não é computada para fins de integralização curricular.

Art. 3º – Os detalhes acerca do ESTÁGIO a ser realizado pelo ESTAGIÁRIO, bem como o local, o período e os recursos computacionais necessários para a sua realização devem ser especificados no seu Plano de Estágio.

§1º - Na disciplina de Estágio Supervisionado, o estagiário deve realizar atividades práticas em Engenharia de Computação.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA**

Art. 4º - Para a organização e funcionamento do Estágio Supervisionado, o curso de Engenharia de Computação da UFGD disponibiliza, durante o ano letivo, um Coordenador de Estágio, atividade exercida por um professor efetivo do curso, indicado pela Comissão de Apoio Pedagógico do Curso de Engenharia de Computação e, uma Comissão de Estágio Supervisionado (COES), composta pelos Coordenadores do curso e do Estágio e um professor efetivo.

**CAPÍTULO III  
DOS OBJETIVOS**

Art. 5º - A realização do ESTÁGIO tem por objetivo a efetiva atuação do discente em situações reais de trabalho, visando:

I - integrar a teoria e a prática através de vivências e experiências o mais próximo possível de situações reais;

II - proporcionar a oportunidade de avaliação do trabalho acadêmico desenvolvido;

III - propiciar oportunidade de integração e aprimoramento de conhecimento através a aplicação dos mesmos;

IV - avaliar o mercado de trabalho, as realidades sociais, econômicas e comportamentais do profissional da área de Engenharia de Computação.

**CAPÍTULO IV**

## **DO LOCAL DO ESTÁGIO**

Art. 6º O estágio supervisionado pode ser realizado na própria UFGD, na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a responsabilidade e coordenação do curso de Engenharia de Computação.

§ 1º. Para os estágios desenvolvidos junto a pessoas jurídicas de direito público e privado, faz-se necessária a formalização de convênio a ser firmado diretamente com a UFGD.

§ 2º. O estágio pode ser desenvolvido sob a forma de atividade de extensão e de ensino, mediante a participação do estudante em empreendimentos e projetos de interesse social, regidos por normas pertinentes.

§ 3º - A disposição de qualquer EMPRESA em oferecer ESTÁGIO a um determinado discente do Curso de Engenharia de Computação deve ser firmada em Termo de Compromisso (formulário no Anexo A) a ser celebrado entre a EMPRESA e esse discente, ESTAGIÁRIO, tendo a UNIDADE como interveniente.

§ 4º - O Termo de Compromisso de que trata o parágrafo anterior surte os mesmos efeitos legais de um contrato de estágio, nos termos da legislação vigente.

§ 5º - A Concedente do estágio, seja ela uma instituição externa ou uma unidade da própria UFGD, será doravante denominada como CONCEDENTE.

## **CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 7º - Independentemente do local do ESTÁGIO, cada ESTAGIÁRIO tem direito a um orientador na CONCEDENTE, denominado de SUPERVISOR, desde que apto a acompanhar e orientar as atividades a serem desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO.

## **CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 8º- Desde que não haja sobreposição as normas da UFGD e da FACET, compete à Coordenador de estágio firmar os Convênios de Cooperação e intervir os Termos de Compromisso entre CONCEDENTE e Estagiário.

Art. 9º - Compete a Comissão de Apoio Pedagógico do Curso:

- a) Indicar o respectivo Coordenador de Estágios;
- b) Propor disposições complementares a este Regulamento, para a realização da atividade no Curso;

Art. 10 – Compete ao Coordenador de Estágios:

- a) Responder pelo ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO, como professor responsável pela atividade no Curso;
- b) Providenciar a celebração dos Convênios de Cooperação e dos Termos de Compromissos referentes ao ESTÁGIO;
- c) Elaborar e submeter à Comissão de Apoio Pedagógico do Curso o material necessário às homologações e aprovações cabíveis;
- d) Elaborar o cronograma anual de atividades;
- e) Divulgar, cumprir e fazer cumprir este Regulamento e suas normas complementares;
- f) Elaborar e publicar os editais referentes à organização e realização do ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO;
- g) Realizar reuniões periódicas com os estagiários, em horários pré-fixados e amplamente divulgados, orientando-os sobre os critérios a serem observados e as

- condições necessárias à boa realização de suas atividades;
- h) Receber os documentos e relatórios referentes a cada ESTAGIÁRIO e tomar as providências necessárias em cada caso;
  - i) Efetuar o controle da frequência e das avaliações dos estagiários;
  - j) Organizar e providenciar a avaliação dos Planos de Estágio.

Art. 11 – Compete a cada ESTAGIÁRIO:

- a) Cumprir fielmente todas as normas e disposições referentes à atividade;
- b) Entregar em 15 dias após o início do período letivo, o plano de trabalho de estágio (formulário no Anexo B) à COES.
- c) Entregar até 15 dias antes do final do período letivo, o relatório final de Estágio (formulário no Anexo C), a ficha de frequência (formulário no Anexo D), avaliação do estagiário pelo orientador (formulário no Anexo E) e auto avaliação (formulário no Anexo F) à COES.
- d) Apresentar oralmente para a banca examinadora.
- e) Comparecer às reuniões com o Coordenador de Estágios;
- f) Apresentar ao Coordenador de Estágios, nos prazos estabelecidos, os documentos que lhe forem solicitados, devidamente preenchidos e/ou elaborados;
- g) Cumprir fielmente o seu Plano de Estágio e o seu Termo de Compromisso com a CONCEDENTE, quando for o caso, justificando as alterações impostas pelas circunstâncias;
- h) Buscar orientação junto a quem couber fornecê-las, sempre que necessário;
- i) Submeter-se às avaliações previstas neste Regulamento, nos prazos e formas estabelecidas.

Parágrafo Único – O ESTAGIÁRIO beneficiado com licença médica, conforme prevê a legislação vigente, fica desobrigado, durante o período da licença, unicamente do comparecimento às reuniões indicadas no item “e” deste artigo, devendo utilizar os meios de comunicação para os contatos com o Coordenador de Estágios.

Art. 12 – Compete a COES:

- a) Avaliar os relatórios finais de estágios;
- b) Auxiliar o Coordenador de Estágios nas atividades que lhe forem solicitadas.

Art. 13 – Compete à CONCEDENTE: designar um Supervisor de Estágio, a quem caberá:

- a) Acompanhar e supervisionar diretamente as atividades do ESTAGIÁRIO na CONCEDENTE, com base no plano de estágio elaborado, orientando-o sempre que necessário, no âmbito da atividade sendo desenvolvida;
- b) Emitir, em formulário próprio (Formulário de Avaliação do Orientador), os pareceres que lhe forem solicitados sobre a atuação do ESTAGIÁRIO e as atividades sendo desenvolvidas;
- c) Oferecer ao ESTAGIÁRIO as condições necessárias para a boa realização do seu ESTÁGIO;
- d) Comunicar por escrito ao Coordenador de Estágios qualquer ocorrência que dificulte a continuidade da realização do ESTÁGIO;
- e) Fornecer ao ESTAGIÁRIO, no tempo devido, a Declaração de Conclusão do Estágio.

## **CAPÍTULO VII DO PLANO DE ESTÁGIO**

Art. 14 – Cada ESTAGIÁRIO deve elaborar um Plano de Estágio, segundo o roteiro divulgado pelo Coordenador de Estágios, e submetê-lo à avaliação da COES.

Art. 15 – O Coordenador de Estágios divulgará, em edital, a relação dos Planos de

Estágios aprovados.

§ 1º - O discente cujo Plano de Estágio não seja aprovado pela COES de que trata o artigo anterior tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data da publicação do edital correspondente, para adequá-lo e reapresentá-lo ao Coordenador de Estágios.

§ 2º - Caso o Plano de Estágio reapresentado, nos termos do parágrafo anterior, ainda não seja aprovado pela banca, o discente tem igual prazo para submeter, pela última vez naquele ano letivo, um novo Plano de Estágio.

§ 3º - A não aprovação do Plano de Estágio, pela terceira vez consecutiva, no mesmo ano letivo, implica na reprovação sumária do discente.

§ 4º - A aprovação do Plano de Estágio é condição essencial para o início das atividades de ESTÁGIO.

## **CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO**

Art. 16 – O acompanhamento das atividades do ESTAGIÁRIO será feito direta ou pessoalmente pelo Supervisor de Estágio e, indiretamente, via relatórios pelo Coordenador de Estágios.

Art. 17 – O controle de frequência do ESTAGIÁRIO, para fins de registro curricular, será feito pelo Coordenador de Estágios, a partir dos relatórios de atividades recebidos, bem como a partir das presenças registradas nas reuniões realizadas com os estagiários, observado o disposto no parágrafo único do artigo 11.

Art. 18 – Para cada discente, a avaliação do ESTÁGIO segue as regras estabelecidas no plano de ensino da disciplina.

Art. 19- Não cabe prova substitutiva para qualquer das avaliações de ESTÁGIO.

Art. 20 – Não cabe pedido de revisão de notas, sendo apenas permitida a interposição de recurso, desde que devidamente justificado, à Coordenação de Estágios, por arguição de ilegalidade no processo de atribuição de nota em qualquer das avaliações.

§ 1º - No pedido de recurso, que deve ser protocolado, na Secretaria da FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS até o quinto dia útil após a publicação da nota, o ESTAGIÁRIO deve fundamentar seu pedido, indicando os motivos pelos quais se sentiu prejudicado.

§ 2º - Cabe ao Coordenador de Estágios, uma vez aceito o pedido de recurso, dar encaminhamento adequado ao mesmo.

Art. 21 – Com os resultados obtidos e ponderados conforme o disposto no artigo 18, será calculada a nota final da disciplina de ESTÁGIO SUPERVISIONADO referente a cada ESTAGIÁRIO, o conceito, **aprovado (AP)** ou **reprovado (RP)**, no sistema acadêmico, conforme os critérios estabelecidos no Regimento da UFGD e da FACET.

Parágrafo Único – Será considerado APROVADO na disciplina ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO o discente que obtiver o conceito final **aprovado (AP)** e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total, sendo considerado REPROVADO, em caso contrário.

Art. 22 – O discente considerado REPROVADO em ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO deverá inscrever-se no período letivo seguinte para realizar a atividade integralmente, nos termos deste Regulamento, sem o benefício da dispensa de frequência.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Apoio Pedagógico do Curso.

Art. 24 – Este Regulamento entrará em vigor, após, aprovado pelo CONSELHO DIRETOR da Faculdade e órgãos superiores.

**Inserir os anexos.**